



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0124/2020**  
**MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para “**CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DAS RUAS: VICENTE ANASTÁCIO, LOURIVAL TEÓFILO E MANOEL AMARO DE LIMA, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**”.

#### **ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 29.646.397/0001-75**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020.

A Recorrente defende “...a necessidade de **INABILITAÇÃO** das propostas das empresas **ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS ME** e da **L SILVA L ALVES CONSTRUTORALTD A EPP**”.

Segundo o recurso, as irregularidades são as seguintes:

“1) Quanto à empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS - ME** esclareço que:

a. O item carpinteiro no valor de R\$6,79 somado aos encargos complementares de R\$2,42 soma-se o total de R\$9,21. Já o item carpinteiro com encargos complementares está com valor de R\$ 9,51. Ou seja, divergente do inicialmente proposto.

b. O item servente de obras no valor de R\$5,32 somado aos encargos complementares de R\$2,46 soma-se o total de R\$7,78. Já item servente de obras com encargos complementares está com o valor de R\$8,35. Ou seja, é, divergente do valor inicialmente proposto.

c. O item pintor no valor de R\$5,32 somado aos encargos complementares de R.\$2,53 soma-se o valor de R\$7,85. Já o item de pintor com encargos complementares está com o valor de R\$10,97. Isto é, divergente do valor inicialmente proposto.

Desta maneira verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS - ME** deve ser **INABILITADA** em razão de haver duplicidade de valores para a mão de obra objeto deste contrato.

2) Quanto a empresa **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, esclareço que:

a. O item **PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA** apresenta o insumo piso tátil no valor de R\$222,00 (duzentos e vinte e dois reais) por metro quadrado.

b. O item **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTADO COM ARGAMASSA** apresenta o insumo paralelepípedo granítico no valor de R\$422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) por milheiro;

c. O item **ASSENTAMENTO DE GUIA MEIO-FIO EM TRECHO RETO** apresenta o insumo meio-fio ou guia de concreto no valor de R\$3,00 (três reais) por metro linear.”

Cabe esclarecer, inicialmente, que a decisão resultante da análise das propostas pela CPL teve por base parecer técnico de engenharia feito por profissional habilitado e vinculado à administração pública municipal.

Publicado o aviso de contrarrazões as licitantes mantiveram-se inertes.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

A CPL enviou ao Setor de Engenharia o recurso administrativo cujo novo parecer técnico “...tendo em vista não ter sido verificado em nenhuma das propostas apresentadas pelas empresas participantes o item 10.1.2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. Peça esta que havia sido desconsiderada na primeira análise pois tinha-se sido erroneamente interpretada como Planilha de Preços Básicos”, teve à seguinte conclusão:

Segue resumo da situação das propostas, diante do verificado nas peças técnicas apresentadas pelas empresas de engenharia interessadas no presente processo licitatório e de acordo com o detalhado ao longo do presente relatório:

SEQ.	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA	PARECER FAVORÁVEL A:
01	L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP	13.079.100/0001-05	R\$ 259.766,33	CLASSIFICAÇÃO
02	MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	29.646.397/0001-75	R\$ 261.966,25	CLASSIFICAÇÃO
03	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.555.440/0001-54	R\$ 282.660,42	CLASSIFICAÇÃO
04	AGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	19.657.875/0001-99	R\$ 259.676,03	DECLASSIFICAÇÃO
05	CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP	12.607.846/0001-73	R\$ 282.178,27	DECLASSIFICAÇÃO

Ressalto que foi analisado apenas as peças exigidas no respectivo edital licitatório, na cláusula decima, as demais peças apresentadas pelas empresas foram consideradas nulas ou sem validade.

Dessa forma concluímos o presente parecer, nos colocando à disposição para sanar qualquer dúvida a respeito do apresentado.

Atenciosamente,


  
Antônio Diogo Araújo  
Engenheiro Civil –  
CREA: 211.303.880-3

## CONCLUSÕES

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, com base no parecer técnico de engenharia, **DECIDO PELO PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Administrativo interposto pela empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME, declarando DESABILITADA a empresa AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS - ME - CNPJ: 19.657.875/0001-99, mantendo os demais termos da decisão proferida.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, para posterior deliberação.

Bom Jesus/RN, 15 de janeiro de 2021.

  
Francisco Cláudio Gomes de Souza  
Presidente da CPL  
Bom Jesus/RN